



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 104/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033934/2022-53

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VERA LÚCIA ROSADO ARAUJO SOARES		CPF/CNPJ: 620.910.266-20
Endereço: RUA ARAGUARI, N° 41		Bairro: SANTA EFIGENIA
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP:35.630-148
Telefone:37- 99944-9893	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ISABELA LUIZA ROSADO SOARES		CPF/CNPJ: 083.167.156-43
Endereço: RUA ARAGUARI, N° 41		Bairro: SANTA EFIGENIA
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP:35.630-148
Telefone:37- 99944-9893	E-mail:deboraeamb@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LIMEIRA BREJINHO	Área Total (ha):88,6231
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):43.966, 40.311	Município/UF: BOM DESPACHO /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-833F.1078.96CF.4C77.A7FA.5A9E.F968.6388	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	490	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02 de agosto de 2022

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2022

2.OBJETIVO

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento solicita corte de 490 árvores em área demarcada de 33,00 hectares em imóvel rural no município de Bom Despacho.

O recibo do CAR informa área total de 88,6231 hectares para duas matrículas 43.966 e 40.311. Conforme registro da matrícula 40.311, o imóvel apresenta área total de 24,8333 hectares e matrícula 43.966 apresenta área total de 62,34 hectares.

Conforme mapa apresentado ao processo a área demarcada com as árvores solicitadas para corte estão na matrícula 40.311. O registro da matrícula 40.311 com área total de 24,8333 hectares informa que o imóvel é formado em 19 hectares de cerrado e 5,8333 hectares de cerrado natural como reserva legal. Conforme o mapa apresentado ao processo com a finalidade de corte de árvores isoladas, toda a área da matrícula 40.311 está contida na área requerida para corte de árvores isoladas. Portanto o requerimento está solicitando corte de árvores em área de reserva legal, a considerar a área citada no registro de imóveis como reserva legal em de 5,8333 hectares. Embora não tenha sido apresentado ao processo a demarcação da área de reserva legal de 5,8833 hectares conforme informação do cartório, esta área pertence a matrícula 40.311 que está inteira dentro da área requerida.

A imagem de satélite também não apresenta com clareza que a área seja de pastagem antropizada, sendo mais semelhante a campo cerrado. E mesmo que fosse área claramente de pastagem, a existência de reserva legal demarcada conforme registro de imóveis na área requerida não pode ser admitida para corte de árvores isoladas especialmente devido ao termo de responsabilidade assinado junto ao requerimento.

No mapa apresentado ao processo existe uma reserva legal demarcada na matrícula 43.966, que está inclusive citada no recibo do CAR em área de 6,0475 hectares. Esta reserva legal não pode ser confundida com a reserva legal citada no registro de imóvel da matrícula 40.311. Na oportunidade, observamos que a matrícula 43.966 com área total de 62,34 hectares apresenta a demarcação da reserva legal em 6,0475 hectares, esta área é inferior a 20% da área total, ou seja não está demarcada no que restou em vegetação nativa no imóvel até o mínimo de 20% para atendimento da Lei 20.922/13.

Considerando o termo de responsabilidade no requerimento em que o requerente afirma não estar solicitando corte de árvores em reserva legal, todos os esclarecimentos em relação a reserva legal averbada em registro de imóvel ou informada no SICAR ou aquela reserva legal exigida pela Lei 20.922/13, devem estar plenamente apresentados ao processo através do mapa e CAR. As áreas de reserva legal, APP ou áreas naturais não podem fazer parte da área requerida para pedidos de corte de árvores isoladas.

Diante do exposto a sugestão é de indeferimento do pedido de corte de árvores isoladas para as matrículas 43.966 e 40.311, considerando que é citada uma reserva legal de 5,8833 hectares conforme registro de imóveis da matrícula 40.311, dentro da área demarcada como requerida, contrariando o termo de responsabilidade no campo 12 do requerimento padrão e conseqüentemente as condições estabelecidas pelo artigo 3º, §3º inciso II do Decreto 47.749 de 2019.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Conforme registro de matrícula 40.311

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$748,94 pagamento em 27/07/2022

Taxa florestal: R\$808,32 e R\$808,32 pagamento em 27/07/2022

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 33,00 ha, localizada na propriedade FAZENDA LIMEIRA BREJINHO, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$3.977,74 pagamento em 27/07/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, Servidora Pública, em 25/08/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51947873** e o código CRC **7170A947**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033934/2022-53

SEI nº 51947873